

Cultura, Cidadania e Políticas Públicas

Alvaro Daniel Costa
(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2019

Alvaro Daniel Costa

(Organizador)

Cultura, Cidadania
e Políticas Públicas

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C968 Cultura, cidadania e políticas públicas [recurso eletrônico] /
Organizador Alvaro Daniel Costa. – Ponta Grossa (PR): Atena
Editora, 2019. – (Cultura, cidadania e políticas públicas – v.1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-077-3

DOI 10.22533/at.ed.773192501

1. Educação – Brasil. 2. Cidadania. 3. Políticas públicas –
Educação. 4. Prática de ensino. 5. Professores – Formação. I. Costa,
Alvaro Daniel.

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra *“Cultura , Cidadania e Políticas Públicas”* possui uma série de 84 artigos que abordam os mais variados temas nas áreas relacionadas a área de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Educação.

O volume I é intitulado “cultura, políticas públicas e sociais” e mostra a diversidade de análises científicas em assuntos que vão desde uma análise sociocultural perpassando pelas questões socioeconômicas da sociedade brasileira e latino-americana.

Já o volume II intitulado *“educação, inclusão e cidadania- práticas pedagógicas na cultura educacional”* é inteiro dedicado a área educacional, com textos de pesquisadores que falam sobre uma educação inclusiva em assuntos como autismo, formação profissional nas mais diversas áreas dentro do espectro educativo, além de uma análise sobre os impactos da reforma do ensino médio e sobre lo direito fundamental à educação.

No terceiro volume o assunto é no que tange as *“práticas educacionais, mídia e relação com as políticas públicas e cidadania”* sendo esse volume uma continuidade dos artigos da parte II com artigos que falam sobre práticas pedagógicas, além de textos que trazem sobre assuntos da área comunicacional.

A quarta e última parte é intitulada *“cultura, literatura, educação e políticas públicas- questões multidisciplinares”* e possui uma versatilidade temática que vai da área literária e novamente sobre algumas práticas pedagógicas.

A grande diversidade de artigos deste livro demonstra a importância da análise de temas que dialogam com as práticas de políticas públicas, sejam através da área educacional, comunicação ou aquelas que analisam a sociedade a partir de um viés histórico, cultural ou até mesmo econômico.

Boa leitura!

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
CULTURA E COMPLEXIDADE NOS PROJETOS E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS	
Maria Beatriz Afflalo Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.7731925011	
CAPÍTULO 2	16
ACERVO MATERIAL E DOCUMENTAL: A MEMÓRIA HISTÓRICA COMO POLÍTICA CULTURAL	
Sílvia Rachi	
DOI 10.22533/at.ed.7731925012	
CAPÍTULO 3	28
AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO EM RIO VERDE - GO	
Ana Paula Felix Arantes	
DOI 10.22533/at.ed.7731925013	
CAPÍTULO 4	36
CULTURA E DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES: POLÍTICA CULTURAL PARA QUEM?	
Carla Cristina Rosa de Almeida	
João Policarpo Rodrigues Lima	
Maria Fernanda Gatto	
DOI 10.22533/at.ed.7731925014	
CAPÍTULO 5	52
PATRIMÔNIO CULTURAL EM PERIGO – A ARTE FUNERÁRIA E O DESCASO COM SUA PROTEÇÃO EM JUIZ DE FORA/MG	
Leandro Gracioso de Almeida e Silva	
Marlise Buchweitz	
DOI 10.22533/at.ed.7731925015	
CAPÍTULO 6	63
POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E CONDIÇÕES ESTRATÉGICAS DE FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA: O CASO BRASILEIRO DA PERSPECTIVA DO PLANO DA SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA (2011-2014)	
Jessica Rani Ferreira de Sousa	
Henrique César Muzzio	
Jackeline Amantino de Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.7731925016	
CAPÍTULO 7	76
POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO DA PESSOA IDOSA: ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES DE IDOSOS/ AS USUÁRIOS/AS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE	
Flávia Pereira de Sá	
Elizangela Maria Vieira Dantas	
Josenildo André Barboza	
Maria do Socorro Souza Lima	
Mariana dos Santos Silva	
Fábia Maria de Santana	
DOI 10.22533/at.ed.7731925017	

CAPÍTULO 8	87
CULTURA DIGITAL E FACEBOOK: ALIENAÇÃO TÉCNICA E A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL	
Thiago Oliveira da Silva Novaes	
DOI 10.22533/at.ed.7731925018	
CAPÍTULO 9	100
O FLUXO MIGRATÓRIO COMO ÚNICA OPÇÃO PARA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	
Cristiane Feldmann Dutra	
Roberta Gabriela Sucolotti de Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.7731925019	
CAPÍTULO 10	116
EDUCAÇÃO DO CAMPO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O PROJovem CAMPO – SABERES DA TERRA	
Cristina Xavier	
Gabriela dos Santos Silva	
Ramofly Bicalho dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.77319250110	
CAPÍTULO 11	128
RELATO DE EXPERIÊNCIA: TRILANDO OS CAMINHOS DO ENVELHECIMENTO ATIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE	
Flávia Pereira de Sá	
Elizangela Maria Vieira Dantas	
Josenildo André Barboza	
Maria do Socorro Souza Lima	
Mariana dos Santos Silva	
Fábia Maria de Santana	
DOI 10.22533/at.ed.77319250111	
CAPÍTULO 12	134
A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO NO SETOR PÚBLICO	
Jefferson Davi Ferreira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.77319250112	
CAPÍTULO 13	143
OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA PRÁTICA DO CONTRABANDO PARA A ECONOMIA BRASILEIRA	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Marcela Fróes da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.77319250113	
CAPÍTULO 14	161
EMPRESAS SUSTENTÁVEIS NO BRASIL: SUAS AÇÕES NA ÁREA CULTURAL E AS LEIS DE INCENTIVO FISCAL	
Mariana de Barros Souza	
Adriana Cristina Ferreira Caldana	
Lara Bartocci Liboni	
DOI 10.22533/at.ed.77319250114	
CAPÍTULO 15	180
OS CONCEITOS ORIENTADORES PARA A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS EM	

ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Renner Coelho Messias Alves

Janaina Machado Simões

DOI 10.22533/at.ed.77319250115

CAPÍTULO 16 194

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO AMAZONAS

Michele Lins Aracaty e Silva

Lorena Ravielly Carlos Almeida

DOI 10.22533/at.ed.77319250116

CAPÍTULO 17 214

PESQUISA (AUTO)BIOGRÁFICA COM MULHERES CAMPONESAS

Márcia Alves da Silva

Carla Negretto

DOI 10.22533/at.ed.77319250117

CAPÍTULO 18 226

ARRASTÕES DE SÃO JOÃO: A TRANSFORMAÇÃO DO COSTUME EM PRODUTO E O CONSUMO CULTURAL NO RECÔNCAVO BAIANO

Everton Conceição Santos

DOI 10.22533/at.ed.77319250118

CAPÍTULO 19 232

A FESTA DO CAMINHONEIRO: TURISMO RELIGIOSO E CULTURAL NA CIDADE DE ITABAIANA/SE

Leylane Meneses Martins

DOI 10.22533/at.ed.77319250119

CAPÍTULO 20 246

ALMA E RESSONÂNCIA DOS ESPAÇOS CEMITERIAS: EM FOCO, OS *BRITISHES CEMETERIES* NO NORDESTE

Davi Kiermes Tavares

José Paulo Siefert Brahm

Diego Lemos Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.77319250120

CAPÍTULO 21 259

ANÁLISIS FESTIVAL ESTÉREO PICNIC: CRECIMIENTO DE LOS FESTIVALES Y LA OFERTA MUSICAL EN COLOMBIA (2010-2015)

Daniela Herrera Dimaté

DOI 10.22533/at.ed.77319250121

CAPÍTULO 22 272

EXTRATIVISTAS BRASILEIROS DESLOCADOS DA AMAZÔNIA BOLIVIANA: MUDANÇAS NOS MODOS DE VIDA

Emilson Ferreira de Souza

DOI 10.22533/at.ed.77319250122

SOBRE O ORGANIZADOR..... 287

OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA PRÁTICA DO CONTRABANDO PARA A ECONOMIA BRASILEIRA

Michele Lins Aracaty e Silva

Doutora em Desenvolvimento Regional, Economia e Meio Ambiente (UNISC). Mestre em Desenvolvimento Regional (UFAM). Economista Docente do Departamento de Economia e Análise da FES/ UFAM. michelearacaty@ufam.edu.br.

Marcela Fróes da Costa

Especialista em Marketing; Administradora. Tutor presencial (UNIASSELVI e ANHANGUERA) Tutora a distância (UFAM). marcefroes@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/1495432952116538>

RESUMO: A prática do contrabando no Brasil é atividade comum na faixa de fronteira e já faz parte do cotidiano da população. O Brasil, há anos, tem recebido produtos contrabandeados que são comercializados em mercados, feiras, shoppings populares e até podem ser encontrados em lojas físicas em meio a produtos legalizados. O fato de o produto ser contrabandeado não remete apenas à sua avaliação de qualidade, mas a falta de recolhimento de tributos. Temos como propósito analisar o contrabando no Brasil enfatizando as suas consequências econômicas com base nas estatísticas oficiais e nos principais produtos apreendidos nos últimos anos, seus impactos sobre a sociedade, o mercado e o meio ambiente. Através de levantamento bibliográfico, temos uma pesquisa qualitativa,

exploratória, de caráter observacional com análise de conteúdo. O contrabando é uma prática desleal no mercado de concorrência perfeita, visto que não recolhem os tributos e não atendem à legislação trabalhista como as empresas formalizadas, desarmonizando o mercado, foi responsável por uma perda de 2,3 bilhões na arrecadação federal (2017), perda de 30 mil empregos formais, é usado para lavar dinheiro, financiar o tráfico de drogas e armas, contribui para elevar o índice de violência, compromete a prestação dos serviços públicos, a geração de novos empregos, contribui para a informalidade, elevam os preços dos produtos legalizados e impactam direta e indiretamente na saúde dos consumidores. Tendo o cigarro como produto mais contrabandeado que entra no país via fronteira terrestre e fluvial e tem como destino os mercados populares em especial no estado de São Paulo. Elevou-se os investimentos em segurança, fiscalização, inteligência, número de operações e apreensões, mas temos déficit de pessoal para combate e fiscalização. Porém, enquanto houver demanda por produtos contrabandeados eles continuarão a fazer parte do mercado e continuaremos a realizar trabalhos paliativos não resolvendo em definitivo o problema.

PALAVRAS-CHAVE: Economia do Crime; Concorrência Perfeita; Contrabando.

INTRODUÇÃO

A prática do contrabando no Brasil é atividade comum nas faixas de fronteira e já faz parte do cotidiano da população que ali reside. Sendo o Brasil um país continental e que faz fronteira com inúmeros outros países. Nosso país, há anos, tem recebido produtos contrabandeados que são comercializados em mercados, feiras, shoppings populares e até podem ser encontrados em lojas físicas em meio a produtos legalizados. O fato de o produto ser contrabandeado não remete apenas à sua avaliação de qualidade, mas à falta de pagamento dos tributos incidentes sobre a entrada de produtos oriundos de atividades econômicas de outros países.

Sabemos também que o contrabando é um fator preponderante para a elevação da violência e da criminalidade que envolvem crianças, adolescentes e viciados que são atraídos pela comercialização ou mercado destes produtos. Além disso, o financiamento do crime organizado que se encontra muitas vezes ligado à prática do contrabando. Tais práticas fazem parte do cotidiano da população em especial a que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Levando-se em consideração o impacto do contrabando no mercado de trabalho a situação parece ainda mais grave quando se observa que 12,2 % da população economicamente ativa (PEA) está desempregada (IBGE, 2018), contribuindo também para a informalização no mercado de trabalho e no planejamento da aposentadoria.

Dentre os produtos mais contrabandeados estão: roupas, calçados, relógios e cigarros (este último lidera o *ranking* em todas as pesquisas). Segundo dados da Receita Federal no ano de 2017, foram 2,3 bilhões de reais que deixaram de ser arrecadados (no mercado informal de tabaco, vestuário, combustíveis, cosméticos, medicamentos, entre outros), e durante uma pesquisa constatou-se que 1 em cada 4 brasileiros consomem conscientemente produtos contrabandeados. Ou seja, 25% da população brasileira afirma conhecer e consumir produtos que impactam na economia e são conscientes da sonegação de impostos.

A concorrência do contrabando com as empresas que recolhem corretamente seus impostos leva o empresário consciente a pensar duas vezes antes de fazer um investimento que pode fracassar ou ficar em dificuldades, devido a prática ilícita e desleal. Uma vez que a concorrência não é justa, pois o comerciante recolhe os impostos e o contrabandista não.

Ao adquirir um produto contrabandeado, o consumidor perde a qualidade e o comerciante legítimo deixa de vender o seu produto. Ao deixar de vender, o comerciante estabelecido vê o seu negócio declinar e o empregado perde o emprego formal. Como podemos observar, todos os agentes econômicos perdem no final da cadeia produtiva nacional. O produto contrabandeado ocupa o lugar do verdadeiro no mercado, burlando o fisco e produzindo prejuízos materiais e morais à sociedade como um todo. A contrafação¹ e o contrabando são crimes em que a principal vítima é

¹ Falsificação; ação de falsificar produtos, assinaturas etc.

o consumidor individualmente e a sociedade coletivamente.

O Setor Público, por sua vez, perde, pois, a cadeia produtiva fragilizada impacta na arrecadação. Esta por sua vez impacta nos serviços oferecidos ou que seriam oferecidos à sociedade, tais como: educação, saúde, segurança, dentre outros. Porém, percebe-se que em alguns momentos o Setor Público não se empenha na repressão por considerar tratar-se de atividade exercida apenas por indivíduos integrantes da população menos favorecida, que face ao desemprego, procura ganhar a vida no mercado informal.

O contrabando envolve usualmente um esquema complexo, depende de agentes no exterior para remeter a mercadoria a uma rede interna que a distribua. Os produtos “piratas” entram no País de inúmeras formas e passam pelas mais variadas rotas – existentes ou criadas pelos contrabandistas para esse fim.

A rede para a operacionalização do sistema tático-logístico do contrabando em países que apresentam vulnerabilidade social, principalmente no Brasil, ocasiona o cometimento de vários crimes paralelos. As organizações criminosas que se prestam a essas condutas delituosas corrompem todo tipo de pessoa, acabando por ter uma enorme vantagem sobre os agentes econômicos que seguem as regras do jogo.

Nenhum país está imune à ameaça da pirataria e do contrabando, mas evidentemente, àqueles com um ambiente de proteção de propriedade intelectual menos favorável são os que mais sofrem. Somado a isto, está o investimento deficitário em pessoal, armamento, equipamento e tecnologia por parte do Estado às instituições de segurança pública.

Hoje, no Brasil, amparadas por legislações específicas temos instituições que trabalham para combater o contrabando, são elas: Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal e Agência Brasileira de Inteligência.

Para analisar o contrabando no Brasil e suas consequências econômicas, é preciso estudar o mercado de fatores de produção em concorrência perfeita e seus princípios o que constitui o embasamento teórico para a discussão.

Dessa forma, temos como propósito analisar o contrabando no Brasil enfatizando as suas consequências econômicas; levantar em estatísticas oficiais os principais produtos contrabandeados que foram apreendidos no Brasil nos últimos anos; analisar os principais impactos do contrabando sobre a sociedade, o mercado e o meio ambiente; destacar as principais ferramentas e métodos utilizados por órgãos competentes para combater o contrabando de produtos; bem como destacar as medidas que possam minimizar os impactos do contrabando à economia brasileira.

CONTRABANDO E DESCAMINHO (BASE LEGAL)

O crime de contrabando, se encontra definido no Artigo 334 – A do CP, sendo destacado que o mesmo fora introduzido em nossa legislação recentemente, ou seja, em 2014, modificando a redação anterior que fazia a junção de ambas as condutas.

Importante ressaltar que o legislador, ao fazer a cisão das duas condutas ilícitas, acabou por impor pena privativa de liberdade maior em relação ao descaminho, ainda presente na explicação do art. 334 da mesma norma.

Desta maneira, quando se analisa o preceito secundário do delito de contrabando, verificamos que foi cominada a reprimenda de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, tendo como o primário a seguinte conduta: “[...] importar mercadoria proibida”. Conclui-se, portanto, que o seu núcleo está pautado no ato de receber produtos de origem diversa da nacional e, ainda, a sua conduta delitativa se enquadra no que chamamos de norma penal em branco, pela necessidade da análise de regras quanto à licitude ou não da mercadoria (não encontradas em nosso Código Penal). (BRASIL, 2014)

Ao se analisar o crime de descaminho, definido no artigo 334 do CP, conforme já ressaltado anteriormente, oportunidade em que a pena cominada figura como mais branda, tendo em vista que foi prevista a de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão. A diferença básica entre ambos os tipos penais consiste no fato de que, neste a mercadoria figura como legalmente permitida, mas seu agente não procede ao devido recolhimento de certos tributos, declinados na sequência, relativos à entrada, saída e consumo de mercadorias, sob pena do mesmo ser incurso nos termos da Lei n. 8.137/90 (Crimes Contra a Ordem Tributária). Segundo a lei, o mesmo configura-se quando uma pessoa pretende “iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. (BRASIL, 2014).

ASPECTOS HISTÓRICOS DO CONTRABANDO E DESCAMINHO NO MUNDO E NO BRASIL

De acordo com Siviero (2009, p. 01 apud Código do Império Romano), há séculos surgiu a necessidade de regularizar o ato de importar e exportar. O art. 177 do Código do Império Romano assim dispunha: “Importar ou exportar gêneros ou mercadorias proibidas; ou não pagar os direitos dos que são permitidos, na sua importação ou exportação. Pena: perda das mercadorias ou gêneros e multa igual à metade do valor deles”.

Ainda segundo o Siviero (2009, p.05), o diploma de 1.890, por sua vez, previa, “importar ou exportar gêneros ou mercadorias proibidas; evitar, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, saída e consumo de mercadorias, e por qualquer modo iludir ou defraudar esse pagamento”, enquanto o Código Penal Português de 1.886, Arts. 279 a 280, definiu distintamente as espécies do contrabando e descaminho.

Para Prado (2002, p. 529 apud SIVIERO, 2009), o contrabando, termo originário do latim *contra* e *bandum*, remonta da antiguidade e, segundo, “consistia na conduta de atravessar os limites territoriais estabelecidos, com mercadorias, sem o devido pagamento de taxas cobradas à época”.

Para Hungria (1959, p. 443), o termo contrabando “vem de *contra* (oposição) e

bando (edito, ordenança, decreto), e, em sentido amplíssimo, quer dizer todo comércio que se faz contra as leis”. Logo, é o comércio que se faz infringindo as leis.

Segundo Siviero (2009), na Idade Média, as penas para essa e outras condutas eram muito severas, chegando a ser instituída a pena de morte. Observa-se que sempre houve uma preocupação dos governantes com relação à entrada e saída de mercadorias dos países, pois este tipo de comércio influencia diretamente na economia interna de uma nação.

O Contrabando e o descaminho não começaram no Brasil a pouco tempo. Eles vêm ocorrendo desde o período colonial, quando as nações europeias se lançaram aos mares devido às Grandes Navegações. Guilhermino Cesar menciona sobre o contrabando no Sul do Brasil. Os Estados europeus atravessavam um período de intensas transformações políticas, econômicas, sociais e tecnológicas. Cada vez mais, necessitavam de insumos e recursos naturais, além disso buscavam novos territórios e mercados consumidores para seus produtos.

Durante todas as fases históricas em que passou o Brasil, o contrabando esteve presente de maneiras variadas, e constantemente, incorporando novos processos e rotas diante das dificuldades e barreiras nas quais contrabandistas enfrentavam para alcançar seus objetivos. Todo o território brasileiro foi acometido pela prática do contrabando, devido ao interesse econômico, principalmente áreas pouco ocupadas e proporcionadoras de fácil e variado acesso territorial, estando em destaque a região Sul e Norte do país.

O Direito Penal Brasileiro, dentre as várias condutas a que atribuiu caráter ilícito, cuidou também daquelas consistentes na exportação ou importação de mercadorias proibidas, bem como na fraude, parcial ou total, ao pagamento de impostos devidos.

No Brasil, por incrível que pareça, o contrabando já foi o delito mais coibido, uma vez que se tratava de Terras Novas, não se sabia o que poderia ser retirado dessa nova fonte de riquezas. Remontando à época pré-colonial, basta recordar-se do estanco – corte de Pau-brasil. Fernando de Noronha era o detentor do monopólio concebido pela Coroa Portuguesa.

No Brasil colonial, em que a estrutura jurídico-social existente foi totalmente importada de Portugal sem qualquer adequação à realidade brasileira, o contrabando era previsto de forma assimilada nas Ordenações Afonsinas. Não havia respeito à reserva legal, pois apenas sistematizavam-se quais mercadorias eram proibidas de entrar ou sair sem o consentimento do rei. Assim, procedeu-se também com as Ordenações Manuelinas, em 1521, e com a promulgação das Ordenações Filipinas, em 1603, as quais constituíram o verdadeiro Código Penal Brasileiro, por estruturar-se numa parte Geral e outra Especial. (JAPIASSÚ, 2000).

Posteriormente, com a Proclamação da Independência por D. Pedro I, em 1822, foi editado o Código Criminal de 1830, dispondo em seu Art. 177, os crimes de contrabando e descaminho. Já em 1890, após a Proclamação da República, surgem figuras assimiladas a contrabando ou descaminho, as quais foram somente

codificadas, pois já constavam em leis esparsas.

Porém, é em 1940, com o Código Penal Brasileiro, que se cria a distinção entre contrabando e descaminho. (JAPIASSÚ, 2000).

MERCADO DE FATORES DE PRODUÇÃO EM CONCORRÊNCIA PERFEITA

Para Vasconcelos e Pinho (2005, p. 139), no mercado de fatores de produção em concorrência perfeita, “os empresários sempre maximizam lucro e os consumidores maximizam satisfação ou utilidade derivada do um consumo de um bem, ou seja, os agentes agem racionalmente (é o chamado Princípio da Racionalidade ou *Homos Economicus*)”.

Esses indivíduos para o mercado econômico são denominados compradores e consumidores. Assim, mercado para Mankiw (2001, p. 66) “[...] é um grupo de compradores e vendedores de um dado bem ou serviço.”

No mercado competitivo, “cada vendedor tem um controle limitado sobre o preço pelo qual outros vendedores oferecem um produto similar. [...]. De forma análoga, nenhum comprador individual pode influenciar seu preço porque compra apenas uma pequena fração do total.” (MANKIWI, 2001, p. 66).

“As estruturas de mercado são modelos que captam aspectos inerentes de como os mercados estão organizados.” (TROSTER R. L., 2005 apud VASCONCELOS; PINHO, 2005, p. 191). A estrutura de mercado em que se fará a análise oriundas da economia do contrabando será a concorrência pura e perfeita que incorporam de maneira basilar a atomização do mercado e a homogeneidade dos bens objetos das transações, sendo a impessoalidade como característica do modelo econômico em questão. Ferguson (1994).

Para Garófalo (2006) a estrutura de mercado pura e perfeita, convém adicionar aos determinantes, atomização de mercado e a homogeneidade dos bens objetos das transações, outras especificações. Assim, a atividade do contrabando apresenta livre mobilidade na perspectiva a longo prazo, pois o custo de produção é baixo pelo fato de não haver o pagamento de impostos e de encargos sociais, como também, pela razão de ter mão de obra não qualificada, ou seja, não faz investimentos para qualificar o pessoal.

Desta forma, os agentes que executam a atividade do contrabando entram e saem do mercado facilmente, aproveitando o melhor custo de oportunidade. Quanto a ausência de externalidade, como prevalece o princípio da indiferença, a efetiva transação dos bens dá-se pelo sucesso do sistema tático-logístico, ou seja, depende da transposição do produto contrabandeado pelas fronteiras. Os vendedores ao receber o produto contrabandeado executam a comercialização (GARÓFALO, 2006, p. XXXX).

De acordo com Pindyck e Rubinfeld (2005), na estrutura de mercado pura e perfeita há uma relação economicamente natural entre compradores e vendedores. Em um mercado acometido pelo contrabando e descaminho, os vendedores formais

passam a não conhecer seu mercado, devido a existência de vendedores não formais e clandestinos que possuem uma logística paralela. Para os autores, evidencia-se claramente, que a transparência é comprometida, já que o mercado formal de fornecedores desconhece as empresas informais responsáveis de fornecer um mercado consumidor. (PINDYCK; RUBINFELD, 2005).

Assim, as empresas responsáveis pelo contrabando atuam em um cenário paralelo, informal e clandestino levando vantagens devido ocultação da informação mercadológica para com as empresas formais e fornecedoras do produto ao mercado consumidor.

A quantidade e a qualidade dos insumos que são necessários à produção dos bens contrabandeados é uma incógnita para o mercado formal, desta forma não se observa, e também, é difícil notar a divisibilidade perfeita dos insumos e produtos. Assim, a mensuração será fundamentada no tempo. E, para que se compreenda algo em relação a isso será necessário a apreensão do produto contrabandeado. (PINDYCK; RUBINFELD, 2005). Contudo, durante a produção dos bens contrabandeados, certamente haverá um controle interno da quantidade de insumos necessários para que se possa contabilizar os custos de produção e analisar lucros. (PINDYCK; RUBINFELD, 2005).

Os mercados perfeitamente competitivos se definem por meio de duas características, para Mankiw (2001):

(1) os bens oferecidos à venda são todos iguais, e (2) os compradores e vendedores são tão numerosos que nenhum único comprador ou vendedor pode influir no preço de mercado. Como compradores e vendedores em mercados perfeitamente competitivos devem aceitar o preço que o mercado determina, diz-se que são *tomadores* de preços. (2001, p. 66).

Para Garófago (2006), a fabricação de produtos contrabandeados, aparentemente, segue uma regra quanto ao período, preferindo o curto prazo. Somado a isso, os produtores têm aversão aos riscos, pois não é conveniente manter grandes estoques, pois a possibilidade da perda do estoque é plausível, devido a ação dos agentes de segurança no combate ao contrabando.

Sobre a hipótese da mobilidade, Vasconcelos (2005, p. 139) esclarece que “existe completa mobilidade de produtos entre regiões, ou seja, não existe custos de transporte, [...]. Enfim, não considera a localização especial de vendedores e compradores.”

Torna-se interessante frisar que a hipótese da Mobilidade em mercado de concorrência perfeita é apenas incorporada aos produtos contrabandeados a partir do momento que esses produtos atravessam a fronteira. Não sendo apreendidos pelo aparelhamento público fiscalizador, alcançando seu destino, o comércio. Antes disso, os produtores têm a mobilidade dos produtos comprometida entre as regiões que esses produtos oriundos de uma cadeia produtiva ilegal têm que percorrer, tendo custos considerados com sua logística (transporte).

Quando se trata de produto proveniente do contrabando no modelo de concorrência perfeita percebe-se que a propaganda não é um artifício usado pelos produtores para divulgação do produto. Já que o produto é proveniente de uma cadeia produtiva e logística paralela às normas legais vigentes e causa prejuízos aos direitos de marcas e patentes. De certa forma, os produtores e os vendedores de produtos contrabandeados, principalmente produtos contrabandeados que “imitam” produtos de marcas e patentes reconhecidas, acabam se beneficiando da propaganda das firmas que atuam legalmente no mercado, ou seja, eles pegam “carona”.

Pois, consumidores desejosos em garantir satisfação e que possuem poder de compra reduzido acabam preferindo adquirir o produto contrabandeado pelo fato de ter características bem próximas do produto original e, dependendo de onde é comercializado, por um preço menor. Também, é necessário levar em conta a utilidade e o desejo do consumidor. O desejo está ligado às questões psicológicas pessoais, pois atenderá a um fetiche do consumidor. (VARIAN, 2012).

Assim, considerando as características dos mercados perfeitamente competitivos percebe-se que uma economia afligida pelo contrabando ocasiona diferenças quantitativas e qualitativas sobre os bens oferecidos, em comparação com os bens oferecidos pelas empresas formais e pagadoras de impostos. (VARIAN, 2012).

A diferença quantitativa encontra-se relacionada a uma produção maior, pois não aplica as técnicas produtivas especificadas para alcançar produtos de excelente qualidade. A produção de maior número de bens possíveis é considerada bem mais importante do que a qualidade. O preço do bem contrabandeado dentro da cadeia de transposição das fronteiras e distribuição é menor. (VARIAN, 2012).

Para Vasconcelos e Garcia (2011), enquanto o consumidor final paga o preço em vigor do mercado formal, sendo que o produto contrabandeado possui qualidade duvidosa e que não segue especificações técnicas em sua rede de produção e cuja composição estrutural, química, física e organoléptica, podem causar sérios prejuízos à saúde do consumidor. Os vendedores de bens contrabandeados, de certa forma, praticam os preços em vigor do mercado, apesar das vantagens advindas do não pagamento de impostos sendo tomadores de preços, caracterizando o mercado perfeitamente competitivo.

A influência que os bens contrabandeados têm sobre o mercado cuja concorrência é perfeita e pura afeta diretamente o comportamento dos consumidores, já que preço e renda afetam a demanda e a oferta de bens e serviços. (FERGUSON, 1994).

PREJUÍZOS ECONÔMICOS DO CONTRABANDO E DESCAMINHO PARA O BRASIL

De acordo com a teoria microeconômica da concorrência perfeita, o mercado de fatores de produção sofre influência de diversos princípios como o da hipótese de racionalidade onde os consumidores maximizam a utilidade derivada do consumo.

Para Moreira et al. (2016), o contrabando e o descaminho são causas desse desequilíbrio mercadológico nos mais diversos setores da sociedade, o que impede a criação de milhões de empregos por ano e prejudica a economia formal. Além disso, representa concorrência desleal em relação às empresas e indústrias que honestamente recolhem em dia seus tributos e encargos sociais.

Para Monchón (2007 apud MOREIRA et al., 2016), as lojas de comércio popular são apontadas como os maiores pontos de venda e distribuição. O contrabando que entra no país e é comercializado traz consigo grandes prejuízos econômicos, com a não arrecadação de impostos.

Dados do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), apontam que o Brasil perde hoje cerca de R\$ 130 bilhões anualmente (em 2016) com contrabando prejuízo que poderia ser revertido em geração de políticas públicas e benefícios para toda a população. Ainda segundo o Idesf, os itens mais contrabandeados são:

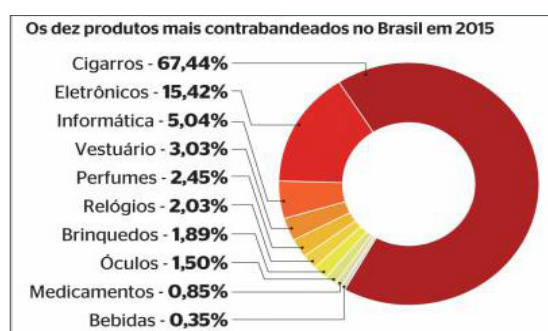


Figura 01 - Itens mais contrabandeados no Brasil (2015).

Fonte: Idesf (2015).

Podemos observar na figura 01 que o item mais contrabandeado no Brasil é o cigarro, que afeta diretamente a saúde do consumidor. Posteriormente, temos: eletrônicos, informática, vestuário, perfumes, relógios, brinquedos, óculos, medicamentos e bebidas.

Segundo a Associação Brasileira de Combate à Falsificação (ABCF), os Estados brasileiros preferidos como destino dos produtos contrabandeados são: São Paulo; Paraná; Rio Grande do Sul; Minas Gerais; Bahia; Pernambuco; Goiás; Pará; Rio de Janeiro. A quantidade de produtos contrabandeados apreendidos cresceu 34% nos últimos 12 meses na comparação com o mesmo período anterior. No total, foram 1.200 operações em conjunto com a Polícia civil.

De acordo com a Receita Federal (2017, apud BRITO, 2018), os dados² mostram que a apreensão de drogas, mercadorias e cigarros contrabandeados no Brasil somou mais R\$ 2,3 bilhões em 2017. O valor é recorde e representa um crescimento de 9,4% em relação a 2016, quando foram apreendidos R\$ 2,1 bilhões.

² Dados publicados no site da Agência Brasil em 26 de janeiro de 2018, com base nas informações disponibilizadas pela Receita Federal. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 10 jul. 2018.

Destaque que o balanço divulgado pela Receita mostra que a apreensão de cigarros cresceu mais de 11%, com um volume de mais de 221 milhões de maços. Foram realizadas 436 operações tendo como resultado a apreensão de mais de 650 mil maços de cigarro e 1,3 milhão de peças de roupas. No segmento de luxo (bolsas, óculos e acessórios) houve 10 mil artigos apreendidos, 3.500 unidades charutos, 20 mil rolos de fios e cabos elétricos, 10 toneladas de autopeças e 20 mil unidades de cerveja e bebidas.

Período	R\$
2015	1,8 bilhão
2016	2,1 bilhões
2017	2,3 bilhões

Quadro 01 – N°s de Apreensões de Drogas, Mercadorias e Cigarros Contrabandeados no Brasil (R\$)

Fonte: Brito (2018).

Ressaltamos ainda que a Receita Federal aplicou R\$ 281 milhões em multas no ano de 2017 com 3.181 operações 32 % na região do Paraná e Santa Catarina. Na figura a seguir, podemos comprovar o crescimento de 9,46% em detalhes do ano de 2017 em relação a 2016 que foi apresentado no quadro 1. Segundo Rolli (2018), um terço de todo material recolhido no país se concentrou na região de Foz do Iguaçu (PR), onde ocorreram 1.513 ações da Receita Federal e operações integradas com as policias Federal e Rodoviária Federal, conforme podemos observar abaixo:

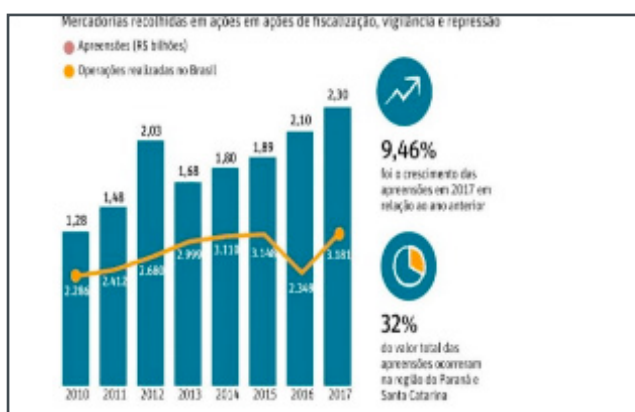


Figura 02- Operações e Apreensões feitas pela Receita Federal (2017)

Fonte: Rolli (2018)

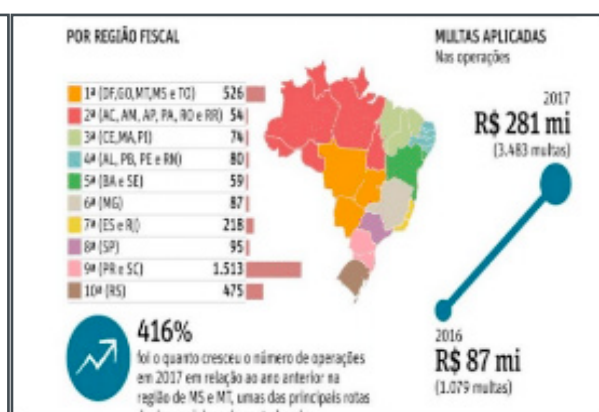


Figura 03 – Operações e Apreensões por Região Fiscal

Fonte: Rolli (2018).

Na figura 04, que será apresentada a seguir podemos observar a atuação dos servidores por país de origem no controle aduaneiro. A China lidera o ranking de contingente de servidores que atuam no controle aduaneiro mundial, seguida pelos

EUA e o Brasil só fica na frente da Bolívia e do Chile, com o total de 2.601 servidores, sendo 521 atuando diretamente em 27 postos e inspetorias.

QUEM ATUA NO CONTROLE ADUANEIRO E NA FISCALIZAÇÃO AQUI E LÁ FORA

Número de servidores



Fonte: Sindireceita (sindicato dos analistas tributários da RF)

Figura 04 – Quem atua no Controle Aduaneiro e na Fiscalização aqui e lá fora

Fonte: SINDIRECEITA (2017 apud ROLLI, 2018).

Na próxima figura 5, apresentaremos os números da Polícia Rodoviária Federal, onde podemos observar o crescimento do número de prisões e o volume de drogas apreendidas.

OS NÚMEROS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

	2016	2017	Variação
Prisões realizadas	31.736	38.339	20,8%
Drogas mais apreendidas			
Maconha	220,5 t	344,9 t	56,5%
Cocaína	6,7 kg	9,3 kg	40,5%

Fonte: Polícia Rodoviária Federal



60%

das apreensões feitas pela PRF aconteceram na região de Mato Grosso do Sul, principal rota de entrada de drogas no Brasil



10.244

policiais rodoviários federais trabalham hoje no país. 2.854 é o déficit de policiais, considerando que a PRF tem um quadro legal de 13.098 servidores

Figura 05 – Números da Polícia Rodoviária Federal.

Fonte: Polícia Rodoviária Federal (2017 apud ROLLI, 2018).

De acordo com uma pesquisa realizada, com 2 mil pessoas em todo o país, pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), 25% dos brasileiros tem o hábito de consumir produtos contrabandeados (eletrônicos, roupas, calçados e cigarros). Após receberem a informação de que o contrabando favorece a violência, 46% dos entrevistados disseram que deixariam de comprar os itens.

Ainda segundo a pesquisa, para 49% dos entrevistados o governo é o principal responsável pela entrada dos produtos contrabandeados. Acrescentam também que a elevada carga tributária que incide sobre os produtos brasileiros contribui demasiadamente para o contrabando.

De acordo com a figura 01, visualizada anteriormente, o cigarro é o item mais contrabandeado no mercado brasileiro e ao longo dos anos percebemos uma evolução no sistema de contrabando e um aumento no volume de produtos que entram no

território nacional. Veja abaixo, o aumento do contrabando de cigarro segundo o FNCP.

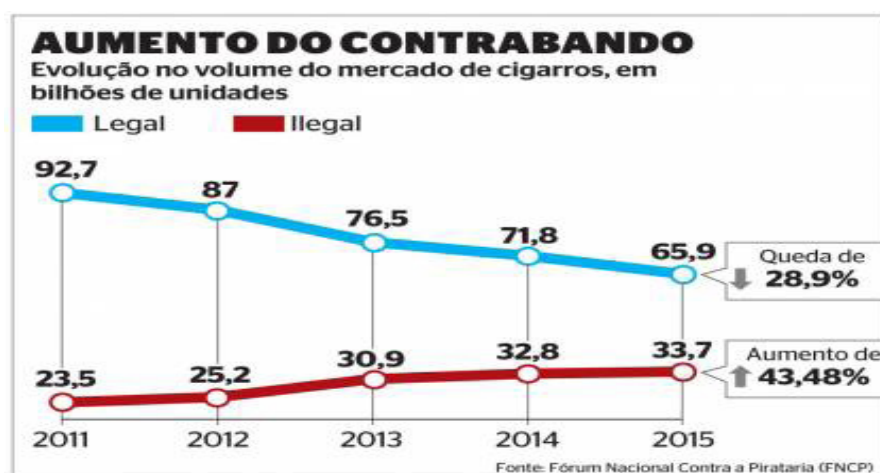


Figura 06 – Evolução do Volume do Mercado de Cigarro.

Fonte: Fórum Nacional Contra a Pirataria (FNCP) (2015).

Atualizando as informações acerca do principal produto contrabandeado no Brasil, o cigarro, segundo dados da Receita Federal com base no ano de 2017, o volume de perdas foi de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões na arrecadação federal.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria do Fumo (ABIFUMO), os principais problemas causados pelo contrabando de cigarro ao mercado brasileiro são:

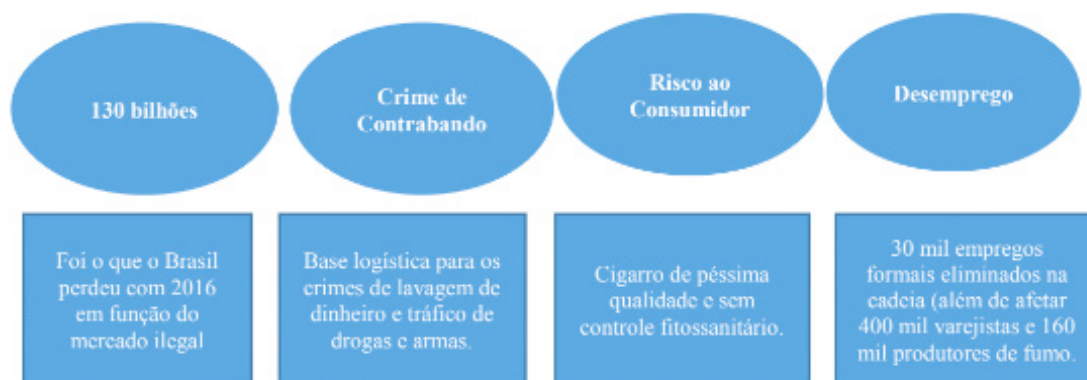


Figura 07 - Principais Problemas do Contrabando de Cigarro para o Mercado Brasileiro

Fonte: ABIFUMO (2015).

Assim, o contrabando de cigarros traz consequências econômicas negativas para o Brasil, são elas: Para a atividade industrial; O contrabando incentiva o crime organizado, o tráfico de drogas e de armas; A elevada carga tributária brasileira incentiva o contrabando de produtos vindos do Paraguai; Produtos contrabandeados

prejudicam a geração de empregos no Brasil.

ANALISE DE RESULTADOS

Acerca do surgimento da prática do contrabando e descaminho no mundo, vimos que trata-se de uma prática secular e data do império romano e pode ser observado no art. 177 (do Código do Império Romano), assim dispunha: “Importar ou exportar gêneros ou mercadorias proibidas; ou não pagar os direitos dos que são permitidos, na sua importação ou exportação. Pena: perda das mercadorias ou gêneros e multa igual à metade do valor deles”. Já no Brasil, esta prática nos remete ao período colonial, quando as nações europeias se lançaram aos mares devido às Grandes Navegações.

O fato é que, durante todas as fases históricas em que passou o Brasil, o contrabando esteve presente de maneiras variadas, e constantemente, incorporando novos processos e rotas diante das dificuldades e barreiras nas quais contrabandistas enfrentavam para alcançar seus objetivos. Todo o território brasileiro foi acometido pela prática do contrabando, devido ao interesse econômico, principalmente áreas pouco ocupadas e proporcionadoras de fácil e variado acesso territorial, estando em destaque a região Sul e Norte do país.

Como vimos, a estrutura de mercado em que se fará a análise oriunda da economia do contrabando será a concorrência pura e perfeita que incorpora de maneira basililar a atomização do mercado e a homogeneidade dos bens objetos das transações.

A transparência no que tange às empresas fornecedoras de bens contrabandeados ao mercado consumidor é prejudicada. Pois, apesar de participarem ativamente do mercado, não se sabe muito sobre a rede de operações que inclui as seguintes etapas: fabricação, fornecimento e venda.

Essa logística paralela que envolve a complexa rede de corrupção é por vezes administrada pelo crime organizado e não recolhe tributos nem encargos trabalhistas. Assim, seus produtos podem ser vendidos a preços mais baixos do que as empresas formalizadas (que recolhem os tributos e encargos trabalhistas) no mercado que tem uma interação natural entre compradores, trabalhadores e vendedores.

Trata-se de uma concorrência desleal para as empresas legalizadas que ficam desnorteadas no que diz respeito à definição dos preços de um certo produto que é contrabandeados pelas fronteiras de um país, ou seja, a interação entre vendedores e consumidores no mercado aberto sofre desequilíbrio.

Dessa forma, podemos afirmar que a lucratividade alta a curto prazo da indústria de bens contrabandeados fomenta o aparecimento expressivo de novas empresas. “Isso ocorre porque, em concorrência perfeita, como o mercado é transparente, se existirem lucros extraordinários a curto prazo, isso atrairá novas firmas para o mercado, pois não há barreiras ao acesso.”

Ainda para a Receita Federal, mais de 65% das mercadorias contrabandeadas que entram no país são cigarros. Em 2016, o volume de cigarros ilegais atingiu 31.521

bilhões de unidades e para 2017 o crescimento foi de aproximadamente 11% chegando a 221 milhões de maços. (dados da Receita Federal do Brasil). Além do abandono das fronteiras, a disparidade tributária entre o Brasil e o Paraguai é um dos principais estímulos ao contrabando.

Dizer que a aquisição de produtos contrabandeados é um hábito dos brasileiros nos remete a investigação e o embasamento de números oficiais. De acordo com uma pesquisa realizada, com 2 mil pessoas em todo o país, pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), 26% dos brasileiros tem o hábito de consumir produtos contrabandeados (eletrônicos, roupas, calçados e cigarros). Após receberem a informação de que o contrabando favorece a violência, 46% dos entrevistados disseram que deixariam de comprar e 44% deixariam de comprar os itens.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria do Fumo (ABIFUMO), os principais problemas do contrabando de cigarro para o mercado brasileiro são: Perda de arrecadação, serve de base para a lavagem de dinheiro, contribui para alavancar o tráfico de drogas e armas, o cigarro contrabandeado é péssimo em qualidade e não possui controle fitossanitário, contribui para o desemprego e eleva a informalidade no mercado de trabalho.

O propósito inicial deste trabalho foi analisar o contrabando no Brasil enfatizando as suas consequências econômicas fato que foi tratado ao longo do primeiro capítulo onde apresentamos dados atualizados (2017) acerca do valor financeiro proveniente da prática do contrabando que deixam de ser arrecadados pelo setor público (2,3 bilhões de reais) através do cumprimento da legislação tributária. Além disso, tivemos a oportunidade de apresentar ao leitor o número exato de vagas de emprego (30 mil empregos formais) que deixaram de ser geradas em função desta prática.

Os principais produtos contrabandeados no Brasil são: cigarro, eletrônicos, produtos de informática, vestuário, perfumes, relógios, brinquedos, óculos, medicamentos e bebidas e vimos que o principal destino destes produtos são as feiras e mercados populares em especial dos estados de: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Goiás, Pará e Rio de Janeiro.

Para a sociedade e para a economia, vimos que o contrabando é o responsável por: praticar deslealdade concorrencial com as empresas legalizadas que recolhem impostos e atendem à legislação trabalhista, contribuem para a lavagem de dinheiro, são usados para financiar o tráfico de drogas e armas, contribuem para elevar os índices de violência, comprometem a arrecadação e os serviços públicos, comprometem a geração de emprego e renda, contribuem para a informalidade, contribuem para a elevação do preço dos produtos legalizados, são agentes impactadores direta e indiretamente na saúde dos consumidores: no caso, do cigarro ou demais produtos consumíveis.

Com relação às ferramentas e métodos utilizados por órgãos competentes para combater o contrabando de produtos bem como destacar as medidas que possam

minimizar os impactos do contrabando à economia brasileira. Com relação a estes pontos, vimos que as autoridades brasileiras, entre estas, nosso destaque se dá para a Receita Federal que através de investimentos, investigações e operações trabalha dia e noite para coibir as práticas de contrabando em especial nas fronteiras. Muito se coloca como uma prática de “enxugar gelo” visto que não são operações que resolvem o problema, mas apenas coíbem a prática.

Elevou-se o volume dos investimentos nos últimos anos para aparelhar as instituições e uma ocorreu mudança na legislação, elevando a pena. Porém, a comercialização dos produtos contrabandeados eleva-se dia após dia como podemos observar nos noticiários que mostram as estatísticas de apreensões e operações deflagradas pelas instituições competentes.

POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O CONTRABANDO NO BRASIL

Analisamos os principais documentos entregues ao Ministro da Justiça oriundos dos principais órgãos e institutos que coletam e acompanham o mercado do contrabando no Brasil e apresentamos a seguir:

O Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (Etco), entregou ao Ministro da Justiça uma carta com sugestões ao governo federal que podem ser adotadas no curto e médio prazo, e que teriam efeito positivo no combate ao contrabando. Nesta carta, destacam-se três medidas: Maior investimento na segurança de nossas fronteiras; Manutenção da atual carga tributária e Agenda Brasil/Paraguai.

Para o Idesf, tais soluções podem ser implementadas para coibir o contrabando de produtos oriundos de outros países para o território nacional: Valorização das fronteiras, com reforço da segurança; Agenda positiva com o Paraguai; A revisão da carga tributária brasileira.

Por fim, para a ABIFUMO, faz-se necessário fazer: Estabelecer senso de urgência nacional contra o contrabando; Pacto para enfrentamento da excessiva carga tributária brasileira; Maior controle e investimentos na fronteira com o Paraguai; Melhor aparelhamento e mais recursos para os órgãos de Segurança Pública; Campanha Nacional de reeducação dos malefícios do contrabando para a população.

Podemos perceber semelhanças nas agendas de solicitações destes órgãos em vista da análise dos seus documentos entregues ao ministério da justiça. Resta ao governo brasileiro implementar uma agenda para iniciar tais prováveis soluções.

CONCLUSÕES

A compra “inocente” de uma mercadoria “igual” por preço menor que o do comércio formal não é censurada pela população e, muitas vezes, é vista como “um bom negócio”, muitos podem afirmar que é apenas reflexo de uma situação econômica (desfavorável aos que tem renda mais baixa), mas temos autores que defendem que

esta prática é fruto de uma tendência cultural. Seja o que for, de forma geral esta prática compromete a harmonia do mercado inibindo a concorrência, sufocando os comerciantes legalizados que recolhem impostos e respeitam a legislação trabalhista.

A aquisição de produto contrabandeado traz como consequências: a baixa qualidade do produto, ausência de teste de segurança, ausência de controle de qualidade que podem causar morte por intoxicação, envenenamento ou sufocamento, uso de remédios sem que estes tenham sido devidamente registrados nos órgãos competentes, anabolizantes sem registro, equipamentos médicos e pesticidas sem lastro, dentre outros.

A concorrência do contrabando com as empresas que recolhem honestamente seus impostos vai levar o empresário consciente a pensar duas vezes antes de fazer um investimento que pode fracassar ou ficar em dificuldade devido à prática ilícita e desleal. Uma vez que a concorrência não é justa pois o comerciante recolhe os impostos e o contrabandista não.

A concorrência do produto legalizado com os contrabandeados traz à tona uma outra discussão, os produtos contrabandeados muitas das vezes não incorrem em investimento em pesquisa e desenvolvimento, custos de produção, salários e encargos, impostos, etc. para conseguir o menor preço os piratas usam, sem nenhum escrúpulo, material barato e sem qualidade, não se importando com a proveniência ou propriedades químicas.

Sabemos que nenhum país está imune à ameaça da pirataria e do contrabando, mas evidentemente, àqueles com um ambiente de proteção de propriedade intelectual menos favorável são os que mais sofrem. Somado a isto, está o investimento deficitário em pessoal, armamento, equipamento e tecnologia por parte do Estado às instituições de segurança pública.

Hoje, no Brasil, amparadas por legislações específicas temos instituições que trabalham em cooperação para combater o contrabando, são elas: Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal e Agência Brasileira de Inteligência.

O cigarro, lidera o ranking de produto mais contrabandeado do Brasil, seguido dos produtos eletrônicos, produtos de informática, vestuário, perfumes, relógios, brinquedos, óculos, medicamentos e bebidas que entram no país via rotas já conhecidas ou recém-descobertas pelas mãos de quadrilhas que atuam nas regiões de fronteira e tem como destino principal as feiras e mercados populares dos seguintes estados: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Goiás, Pará, Rio de Janeiro.

Vamos elucidar a partir deste momento, as consequências da prática do crime do contrabando para a sociedade e para a economia. Deixamos de gerar em torno de 30 mil empregos formais isto no momento em que nos deparamos com uma das maiores crises econômicas da história econômica brasileira, são aproximadamente 12,7 milhões de pessoas, ou seja, 12,2 % da População Economicamente Ativa (PEA)

está desempregada (IBGE, 2018)³.

Algo curioso que apresentamos neste trabalho e que vale mais uma vez a reflexão é que mediante o resultado de uma pesquisa com 2 mil pessoas em todo o país, realizada pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) constatou-se que 25% dos entrevistados tem o hábito de consumir produtos contrabandeados (eletrônicos, roupas, calçados e cigarros). Após receberem a informação de que o contrabando favorece a violência, 46% dos entrevistados disseram que deixariam de comprar os itens e demonstraram surpresa com a ligação de uma simples aquisição de um produto contrabandeado com a violência, o tráfico de drogas e armas.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria do Fumo (ABIFUMO), os principais problemas do contrabando de cigarro para o mercado brasileiro são: perda de arrecadação, serve de base para a lavagem de dinheiro, contribui para alavancar o tráfico de drogas e armas, o cigarro contrabandeado é péssimo em qualidade e não possui controle fitossanitário, contribui para o desemprego e eleva a informalidade no mercado de trabalho.

Em se tratando das prováveis soluções para esta prática, falou-se muito em ações de cooperação entre a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal com elevação de investimentos, trabalho de inteligência, números de atuações e apreensões, elevação do volume de produto apreendido e de práticas e ações conjuntas com os países que fazem fronteira com o Brasil, mas sabemos que nada disso surtirá efeito se a demanda por produtos contrabandeados continuar a ser elevada, ou seja, cabe à sociedade a quebra desta cadeia negativa. Quem sabe uma campanha nacional de reeducação dos malefícios do contrabando para a população.

Não podemos deixar de elucidar também, o recém-criado Ministério Extraordinário da Segurança Pública, instituído pela Lei 13.690 de 11 de julho de 2018, que terá como competência: coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos; planejar, coordenar e administrar a política penitenciária nacional; entre outras. Tendo como órgãos integrantes: o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Segurança Pública, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

REFERÊNCIAS

BRITO, Débora. Contrabando aumenta 9,4% e atinge 2,4 bilhões no ano passado. **Repórter Agencia Brasil**, Brasília, 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 10 de julho de 2018.

FERGUSON, Charles E. **Microeconomia**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994. 616p.

GARÓFALO, Gilson. **Teoria Microeconômica**. São Paulo: Atlas, 2006.

³ Dados de janeiro de 2018.

HUNGRIA, Néilson. **Comentários ao código Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro. Forense, 1959. IX

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **O Contrabando**: Uma revisão de seus fundamentos teóricos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

MANKIW, N.G. **Introdução à economia**: Princípios de Micro e Macroeconomia – 2ª ed., São Paulo, Elsevier Campus, 2001.

MOREIRA, Dielem. LOPES, Mônica. REIS, Natália. BOSQUE, Veridiana. JUNIOR, Jarbas. **Impacto do Contrabando e Descaminho na Economia Brasileira**. UNILAGO, 2016. Disponível em: <http://www.unilago.edu.br/revista>. Acesso em: 26 dez. 2017.

PINDYCK, R.S.; RUBINFELD, D.L. **Microeconomia**. 6. ed. São Paulo, Pearson Prentice Hall, 2005.

BRASIL. **Lei nº 13.008, de 26 de junho de 2014**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 nov. 2017.

ROLLI, Claudia. **Uma Muralha da China por ano**: Mercado Ilegal cresce no país em Plena Crise de Segurança. Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://temas.folha.uol.com.br>. Acesso em: 10 jul. 2018.

SIVIERO, Filipe Andrios Brasil. **Aplicabilidade do Princípio da Insignificância nos Crimes de Contrabando e Descaminho**. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, 2009.

VASCONCELOS, M. A. S.; GARCIA, M. E. **Fundamentos de Economia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. PINHO D.B. (Org). **Manual de Economia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

VARIAN, HAL R. **Microeconomia**: Princípios Básicos. Rio de Janeiro: Campus, 2012. 710p.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-077-3

